



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 4.855, de 28 de dezembro de 2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.855/2022:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 287.334.068,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil e sessenta e oito reais) e se desdobra em:

I - R\$ 229.172.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, cento e setenta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 58.162.068,00 (cinquenta e oito milhões, cento e sessenta e dois mil e sessenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º.** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	52.942.800,00	352.000,00	53.294.800,00
Contribuições	3.913.000,00	0,00	3.913.000,00
Receita patrimonial	279.400,00	500,00	279.900,00
Receita de serviços	521.600,00	70.000,00	591.600,00
Transferências correntes	170.301.300,00	22.360.000,00	192.661.300,00
Outras receitas correntes	5.377.400,00	0,00	5.377.400,00
Deduções p/o Fundeb	-24.150.000,00	0,00	-24.150.000,00
Total das Receitas Correntes	209.185.500,00	22.782.500,00	231.968.000,00
Total da Administração Direta	209.185.500,00	22.782.500,00	231.968.000,00



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL TAQUARITINGA			
RECEITAS CORRENTES			
Contribuições	0,00	8.316.000,00	8.316.000,00
Receitas correntes - intra ofss	0,00	27.063.568,00	27.063.568,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>35.379.568,00</b>	<b>35.379.568,00</b>
<b>Total IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL TAQUARITINGA</b>	<b>0,00</b>	<b>35.379.568,00</b>	<b>35.379.568,00</b>
<b>SAAET – SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO TAQUARITINGA</b>			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	450.000,00	0,00	450.000,00
receita patrimonial	50.000,00	0,00	50.000,00
receita de serviços	16.976.000,00	0,00	16.976.000,00
outras receitas correntes	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00
receitas correntes - intra ofss	97.500,00	0,00	97.500,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>19.973.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.973.500,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	13.000,00	0,00	13.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>13.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.000,00</b>
<b>Total SAAET - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO TAQUARITINGA</b>	<b>19.986.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.986.500,00</b>
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	53.392.800,00	352.000,00	53.744.800,00
Contribuições	3.913.000,00	8.316.000,00	12.229.000,00
Receita patrimonial	329.400,00	500,00	329.900,00
Receita de serviços	17.497.600,00	70.000,00	17.567.600,00
Transferências correntes	170.301.300,00	22.360.000,00	192.661.300,00
Outras receitas correntes	7.777.400,00	0,00	7.777.400,00
Receitas correntes – intra ofss	97.500,00	27.063.568,00	27.161.068,00
Deduções p/o Fundeb	-24.150.000,00	0,00	-24.150.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>229.159.000,00</b>	<b>58.162.068,00</b>	<b>287.321.068,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens	13.000,00	0,00	13.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>13.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>229.172.000,00</b>	<b>58.162.068,00</b>	<b>287.334.068,00</b>

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

2



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 287.334.068,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil e sessenta e oito reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 177.475.815,68 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e sessenta oito centavos) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 109.858.252,32 (cento e nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º.** A Despesa fixada está assim desdobrada:

## I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	149.449.122,00	74.700.720,00	224.149.842,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.586.398,00	131.760,00	7.718.158,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	100.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>157.135.520,00</b>	<b>74.832.480,00</b>	<b>231.968.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	19.546.500,00	34.925.772,32	54.472.272,32
DESPESAS DE CAPITAL	340.000,00	100.000,00	440.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	453.795,68	0,00	453.795,68
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>20.340.295,68</b>	<b>35.025.772,32</b>	<b>55.366.068,00</b>
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	168.995.622,00	109.626.492,32	278.622.114,32
DESPESAS DE CAPITAL	7.926.398,00	231.760,00	8.158.158,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	553.795,68	0,00	553.795,68
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>177.475.815,68</b>	<b>109.858.252,32</b>	<b>287.334.068,00</b>

## II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
01-CÂMARA MUNICIPAL	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
02-PREFEITURA MUNICIPAL	151.035.520,00	74.832.480,00	225.868.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>157.035.520,00</b>	<b>74.832.480,00</b>	<b>231.868.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
03- IPREMT - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL TAQUARITINGA	0,00	35.025.772,32	35.025.772,32
04- SAAET – SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO TAQUARITINGA	19.886.500,00	0,00	19.886.500,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>19.886.500,00</b>	<b>35.025.772,32</b>	<b>54.912.272,32</b>
<b>3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
Reserva de Contingência	553.795,68	0,00	553.795,68
<b>Total do Município</b>	<b>177.475.815,68</b>	<b>109.858.252,32</b>	<b>287.334.068,00</b>



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
02 – JUDICIÁRIA	1.496.310,00	0,00	1.496.310,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	19.792.172,00	0,00	19.792.172,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	4.491.330,00	0,00	4.491.330,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	8.350.300,00	8.350.300,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	35.025.772,32	35.025.772,32
10 – SAÚDE	0,00	66.482.180,00	66.482.180,00
12 – EDUCAÇÃO	70.813.510,00	0,00	70.813.510,00
13 – CULTURA	2.247.620,00	0,00	2.247.620,00
15 – URBANISMO	39.898.560,00	0,00	39.898.560,00
17 – SANEAMENTO	19.648.000,00	0,00	19.648.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	308.270,00	0,00	308.270,00
20 – AGRICULTURA	54.970,00	0,00	54.970,00
22 - INDÚSTRIA	50.010,00	0,00	50.010,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	47.270,00	0,00	47.270,00
26 - TRANSPORTE	50.000,00	0,00	50.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.830.030,00	0,00	2.830.030,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	9.193.968,00	0,00	9.193.968,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	553.795,68	0,00	553.795,68
<b>Total do Município</b>	<b>177.475.815,68</b>	<b>109.858.252,32</b>	<b>287.334.068,00</b>

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º.** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e,



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Art. 7º.** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

**Art. 8º.** Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 1º, do art. 174 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 9º.** Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2021, observada a meação determinada no art. 174 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 2º do art. 174 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

5



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10.** Os créditos suplementares e especiais, bem como, os remanejamentos, transferências e transposições do Poder Legislativo Municipal, poderão ser realizadas através de ato da mesa, nos termos artigo 26, inciso I, alínea b da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga - SP.

**Parágrafo único.** Na eventual ocorrência prevista neste inciso, o Poder Legislativo comunicará imediatamente o Poder Executivo, que deverá providenciar a edição de Decreto Municipal, nos termos do Ato Legislativo.

**Art. 11.** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

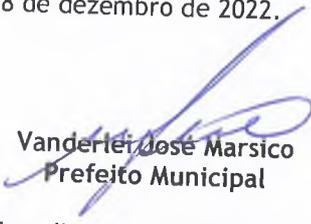
**Art. 12.** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

**Art. 13.** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

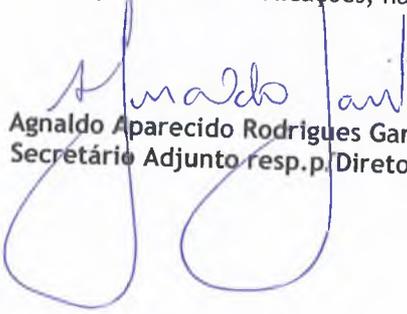
**Art. 14.** As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de dezembro de 2022.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p. Diretoria